



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás, Fortaleza-CE, Fone (85) 98722-9607, neste ato representado por sua Presidente Sra. Camila Souza da Silva, portadora do CPF Nº 600.139.603-50 e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE**, Autarquia Federal, Inscrito no CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, criada pela Lei Federal nº 5.517/68, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, CEP 60115-282, telefone nº (85) 3513.1661, neste ato representado por seu Presidente Dr. **Daniel de Araújo Viana**, brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 788.894.993-20,, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE: O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com início em 1º (primeiro) de Maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS: Os funcionários do CRMV/CE, em maio de 2024, terão reajuste salarial percentual de 7% (sete por cento), sendo composto por 3,8% (três vírgula oito por cento) correspondente a inflação acumulada no período, acrescidos de 3,2% (três vírgula dois por cento) de ganho real.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE: Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 2.345,77 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2024, quando deverá ser reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho, mediante aplicação do percentual concedido.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O CRMV/CE efetuará o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O CRMV/CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

§1º - Fica instituído BANCO DE HORAS, no âmbito do CRMV/CE, o qual terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho cumprida excepcionalmente no exercício de suas funções internas e externas, praticadas em regime de horas extras.

§2º - As horas executadas em sobre jornada serão compensadas desde que previamente acordadas com a chefia imediata, devendo este banco de horas ser utilizado em até 120 (cento e vinte) dias.

§3º - As horas executadas poderão ser realizadas em fins de semana, e feriados, contudo, o servidor terá direito ao adicional noturno no valor de 20% sobre o valor da hora trabalhada, se o trabalho for realizado entre as 22h às 5h do dia seguinte.

§4º - O Banco de Horas no âmbito do CRMV-CE, será normatizado através de Portaria Interna com o aval do Sindicato da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: O CRMV/CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de julho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: O CRMV/CE concederá adiantamento salarial a todos os seus servidores até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, na proporção de 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal. O referido percentual será descontado em sua integralidade no valor pago no fim do mês de concessão.

Parágrafo único: O servidor que retornar das férias no período equivalente a 1ª quinzena, fará jus ao recebimento do adiantamento de salário, no referido mês.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO OU ACÚMULO DE FUNÇÃO: Em caso de substituição de função, o servidor substituído perceberá a gratificação correspondente à do substituído, proporcionais aos dias trabalhados, valendo a partir do 10º (décimo) dia.

Parágrafo único – Fica estabelecido que nas alterações que serão realizadas no Plano de Cargos, as referidas gratificações serão proporcionais aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O CRMV/CE, fornecerá o(a) colaborador(a) o benefício de “Vale Alimentação, o qual será concedido mensalmente, correspondente ao período de 30 dias. Por fim, o valor correspondente ao benefício será concedido através de créditos eletrônicos por meio de cartão magnético fornecido por empresa regularmente contratada pelo CRMV/CE, totalizando o valor de



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

R\$ 1.348,66 (hum mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Fica definido que a contrapartida dos empregados efetivos optantes será com o custeio do valor do auxílio alimentação no valor de 0,1% (um décimo por cento) mensais, descontados da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO: No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo **CRMV/CE**, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE - O **CRMV-CE** permanecerá com a realização de estudos, a fim de viabilizar a implantação de Plano de Saúde aos seus colaboradores concursados do CRMV-CE e/ou permitir a inclusão dos funcionários nos planos de saúde a serem oferecidos à categoria abrangida pelo Conselho, ou seja, os servidores farão jus aos mesmos benefícios concedidos. A concessão do referido benefício, deverá ser incluída dentre as pautas que irão compor a elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL: O **CRMV/CE** liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da empresa, do sindicato ou clínica credenciada, ficando a escolha a critério da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO: O **CRMV/CE** garantirá às empregadas que entrarem em licença-maternidade de **120 (cento e vinte)** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS: O **CRMV/CE**, concederá licença de 05(cinco) dias consecutivos aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos, a contagem da licença-paternidade deve iniciar-se em dia útil a partir da data do nascimento da criança. Em relação às Núpcias ficam assegurado 03(três) dias consecutivos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE: O **CRMV/CE** concederá Auxílio Transporte na forma prevista da Lei 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SERVIDOR ESTUDANTE: Ao servidor estudante, matriculado em instituição de ensino superior, será concedida a saída antecipada em 01 (uma) hora antes do término do expediente, sem perda salarial, desde que o servidor a ser beneficiado apresente documento comprobatório contemplando as seguintes informações: comprovante de matrícula, horários e disciplinas cursadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUTORIZAÇÃO. Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (um por cento) do salário-base subsequente ao



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto à Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DA CATEGORIA: Fica assegurado aos servidores o dia 28(vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES: O CRMV/CE fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias. Conforme definido na 3ª(terceira) reunião de funcionários efetivos do CRMV-CE, foi criada a comissão, por livre iniciativa dos participantes e conformidade com a referida cláusula, cujo objeto é tratar da pauta do acordo coletivo de trabalho nesta Instituição, tendo a seguinte composição: Gilberto Gomes Coriolano(Presidente) - matrícula CRMV-CE nº 31; Afonso Tapajós Machado Pereira(1º Secretário) - matrícula CRMV-CE nº 09 e Silvana Maria Pereira Santana(Membro) – matrícula nº 04, para um período de 12 meses(22/07/2024 a 21/07/2025) sem a possibilidade de reeleição. Segue cópia, em anexo, da ata da reunião acima citada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO: Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE: Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada por no máximo 03 (três) dias para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, desde que não comprometa o pleno funcionamento do CRMV/CE e mediante autorização da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS: O CRMV/CE disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL: O CRMV/CE implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e sexual, devendo: a) promover conjuntamente com o Sindicato da categoria, palestras e



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

debates nos locais de trabalho; **b)** publicar ou divulgar obras específicas; **c)** realizar oficinas com especialistas da área.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA SEM VENCIMENTOS: O Conselho concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo trabalhador, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: O Conselho pelo presente ACT descontará da remuneração de seus trabalhadores na folha do mês em que for aplicado o Acordo Coletivo 2024/2025, a importância referente à 50% (cinquenta por cento) de (01) um dia de trabalho do salário base, a título de Contribuição Voluntária Negocial, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do Sindicato escolhido pelo Trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS VANTAGENS ANTERIORES Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS: Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA CONTRATUAL: Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DEMISSÃO: Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do CRMV/CE, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: Fica estabelecido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pela gestão e fiscalização por contrato administrativo, no âmbito do CRMV-CE, o qual será devidamente normatizado através de Portaria Interna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO: O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2024 e término em 30 (trinta) de abril de 2025. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato,

